PROCESSOS ON-LINE

N° 1554/19 DATA: 18/03/19 PROTOCOLO N° 15.972.103-5 DATA: 15/08/19
N° 2958/18 DATA: 23/10/18 PROTOCOLO N° 15.876.350-8 DATA: 03/07/19
N° 2983/19 DATA: 26/04/19 PROTOCOLO N° 15.857.469-1 DATA: 26/06/19

PARECER CEE/CEIF Nº 201/20 APROVADO EM 04/06/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

COLÉGIO SANTO ANTÔNIO - EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – SANTA HELENA

COLÉGIO PILARES - EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – LONDRINA

COLÉGIO OXIGÊNIOS - EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – SANTA FÉ

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

RELATORES: DIRCEU ANTONIO RUARO e CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS.

EMENTA: *Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. Parecer favorável. Determinação às mantenedoras e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em especial à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.*

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação, de interesse das instituições de ensino, pelos quais solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano.

As instituições possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente instituídas pelos Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental das instituições de ensino.

II – MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

> Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos Núcleos Regionais de Educação, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

As Matrizes Curriculares possuem as informações devidamente apresentadas. Os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em síntese, as instituições de ensino apresentam as condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano.

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano, das instituições de ensino, conforme quadro:

PROCESSOS ON-LINE N° 1554/19 e outro

PROCESSO Nº	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
1554/19	C Santo Antônio – EI, EFM	Santa Helena/ Toledo	Parecer CEE/CEMEP Nº 83/20, de 13/04/20; de 09/12/19 a 08/12/29	Nº 1226/16, de 23/03/16; de 05/07/15 a 05/07/20	**Prazo: 5 anos De 06/07/20 a 05/07/25**
2958/18	C Pilares – EI, EFM	Londrina/ Londrina	Nº 2540/15, de 14/08/15; de 11/09/15 a 11/09/25	Nº 122/16, de 18/01/16; de 21/05/14 a 21/05/19	**Prazo: 5 anos De 22/05/19 a 21/05/24**
2983/19	C Oxigênios – EI, EFM	Santa Fé/ Maringá	Nº 5548/16, de 13/12/16; de 10/02/17 a 10/02/27	Nº 2583/15, de 18/08/15; de 01/01/15 a 31/12/19	**Prazo: 5 anos De 01/01/20 a 31/12/24**

As mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Dirceu Antonio Ruaro
Relator

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 04 de junho de 2020.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF em exercício